



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

**“FORNECIMENTO DE FRUTAS E LEGUMES PARA REFEITÓRIOS ESCOLARES DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE CAMINHA”**

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o Fornecimento de Frutas e Legumes, destinados aos refeitórios escolares do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O fornecimento terá início no primeiro dia útil após a assinatura do contrato e será efetuado até se esgotar o valor contratual, desde que este não ultrapasse o período legal exigido por lei (3 anos).

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 65.000(sessenta e cinco mil euros), divididos pelos seguintes lotes:

Lote 1, Legumes - € 34.000 (trinta e quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2, Frutas - € 31.000 (trinta e um mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas após confirmação da escola do fornecimento.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

O Fornecedor, deverá assegurar o fornecimento em apreço, nos termos a seguir expressos;

Artigos e quantidades:

DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	CALIBRE	UNIDADE	QUANTIDADE
Lote 1 - Legumes			
Abóbora	N/C	Kg	2061
Agrião	N/C	Kg	50
Alface frisada, verde, roxa, lisa, crespa	N/C	Kg	2246
Alho francês	N/C	Kg	327
Alhos secos	20/40	Kg	117
Batata (branca/vermelha)	40+	Kg	20920
Batata p/ fritar	40+	Kg	4240
Beterraba	N/C	Kg	24
Brócolos	N/C	Kg	413
Cebola	N/C	Kg	2976
Cenoura	20/40	Kg	5444
Curgete	N/C	Kg	2090
Couve branca/repolho	N/C	Kg	197
Couve caldo verde	N/C	Kg	235
Couve coração	N/C	Kg	549
Couve flor	N/C	Kg	198
Couve galega	N/C	Kg	103
Couve lombarda	N/C	Kg	56
Couve nabiça	N/C	Kg	217
Couve penca/portuguesa/tronchuda	N/C	Kg	126
Couve roxa	N/C	Kg	42,50
Espinafres	N/C	Kg	309
Feijão branco	36	Kg	53

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS

Feijão frade	36	Kg	40
Feijão preto	36	Kg	147
Feijão verde	N/C	Kg	421
Feijão vermelho	36	Kg	142
Grão-de-bico	36	Kg	160
Grelós	N/C	Kg	62
Lentilhas	N/C	Kg	12
Nabos	N/C	Kg	993
Pepino	N/C	Kg	555
Pimento verde/vermelho	N/C	Kg	80
Rabanetes	N/C	Kg	13
Rúcula	N/C	Kg	3,5
Salsa (ramo grande)	N/C	Kg	98
Tomate Cherry	N/C	Kg	35
Tomate/Tomate Rama	N/C	Kg	1687

DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	CALIBRE	UNIDADE	QUANTIDADE
Lote 2 - Frutas			
Abacaxi	6	Kg	5
Ameixa (branca/vermelha)	>50 mm	Kg	130
Banana	20+	Kg	3000
Cereja	N/C	Kg	323
Kiwi	20/27	Kg	1335
Laranja	5	Kg	3200
Limão	N/C	Kg	275
Maçã fuji	70/75	Kg	350
Maçã golden	70/75	Kg	2032
Maçã royal gala	70/75	Kg	1857
Maçã starking	70/75	Kg	350

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS

Maça Jonagored	70/75	Kg	250
Manga	8	Kg	4
Melancia	N/C	Kg	685
Melão verde	N/C	Kg	1078
Meloá	N/C	Kg	726
Morangos	N/C	Kg	671
Nêspera	2ªGG	Kg	360
Pêra rocha	65/70	Kg	4000
Pêra Williams	72	Kg	576
Pêssego	AAA	Kg	885
Tangerina/Clementina/ Mandarina	3	Kg	2210
Uva branca	N/C	Kg	498
Uva preta	N/C	Kg	523

Condições:

- As quantidades previstas, são estimativas para o período da vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de forma fracionada e de acordo com as requisições efetuadas pelo Agrupamento;
- Reserva-se a Câmara Municipal de Caminha, o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do presente procedimento.

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS

Anexo 1

Lista de Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha

ESCOLA	MORADA	TELEFONE
Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, Vila Praia de Âncora, Caminha	Rua Alexandre Herculano, n.º 121 4910-457 Vila Praia de Âncora	258959020
Escola Básica e Secundária de Caminha, Caminha	Praça Carolina da Conceição Ferreira Santiago 4910-603 Caminha	258719250